



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0223924/2020

CERTIFICADO LOC Nº 072/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à PAULO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRA | FAZENDA SÃO SEBASTIÃO E SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO - MATRÍCULAS 26.989 e 4.393, CPF 619.639.766-49, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**, (parâmetro: 11.000 cabeças), **Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais**, (parâmetro: capacidade instalada de 135,5 t produto/dia), **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**, (parâmetro: 61,08 ha de área de pastagem), **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, (parâmetro: 20 ha de área útil), com critério locacional 0, enquadradas na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **G-02-08-9; D-01-13-9; G-02-07-0; G-01-03-1**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 20°2'43.00" - LONG/X 49°0'8.00") no Município de **Frutal**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **31294/2014/001/2017** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 28/05/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/05/2030.

Uberlândia, 29 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 04/06/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15035152** e o código CRC **C5D7B78B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017645/2020-31

SEI nº 15035152

Data de Envio:

05/06/2020 14:09:41

De:

SEMAP/SUPRAM TRINAGULO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL <licenciamento.tmap@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

gecon.adm@gmail.com

Assunto:

Envio de certificado de licença ambiental e anexos - PAULO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRA | FAZENDA SÃO SEBASTIAO E SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO - MATRÍCULAS 26.989 E 4.393

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

Anexos:

Certificado_15035152.html

Parecer_14343777.html

Parecer_14348838_Parecer__Paulo_Henrique_Queiroz__final_.pdf

Publicacao_15034943_Publicacao_Decisao_da_40_RO_da_CAP_28_05_2020.pdf